MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 002/2020

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 002/2020, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 672.160,03 (seiscentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais e três centavos).

Esclarecemos que a criação do elemento de despesa **3.3.90.92.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores**, na dotação da Secretaria de Fazenda, visa a cobertura de despesas com o PASEP a ser recolhido ao Governo Federal. Considerando que as despesas com o PASEP são apuradas somente após o fechamento mensal, verificou-se excesso de arrecadação, e não houve a possibilidade de abrir tais créditos dentro do referido exercício.

Na Secretaria Municipal de Educação, a criação do elemento de despesas **3.3.90.49.0000 - Auxílio-Transporte**, se dá em razão da necessidade de pagamento do referido auxílio para os estagiários da Secretaria de Educação. A sua inclusão se faz necessária tendo em vista que não houve a inclusão do elemento na LOA 2020, pois, conforme tratativas anteriores o pagamento do auxílio transporte era de responsabilidade da Secretaria de Administração, porém, a partir do ano de 2019, esta despesa passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Educação, a qual não se atentou a esta despesas durante a elaboração da LOA 2020, sendo necessária a inclusão do respectivo elemento, visando o pagamento das despesas durante o exercício de 2020.

Em relação a suplementação na Secretaria de Agricultura e Política Ambiental na dotação de **Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar, Coleta Seletiva e manutenção do Aterro Sanitário**, esta visa o cumprimento do Convênio Itaipu nº 4500048655, que atende e beneficia atualmente à Associação de Catadores Amigos da Natureza – ACAN e Cooperativa de Agentes Ambientais – COOPERAGIR, responsáveis pela coleta seletiva do município (coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis). Também para realização dos pagamentos nos processos licitatórios vigentes, como construção e reforma do barracão da COOPERAGIR, serviço de monitoramento veicular – GPS, equipamentos de informática e eletrodomésticos, bem como, para novas licitações como, construção de muro e cerca, aquisição de uniformes e matérias (climatizador, exaustor de ar, fitilho para amarração de fardos) à ACAN e COOPERAGIR.

Esclarecemos, ainda, que a criação dos elementos na dotação da Secretaria de Agricultura decorre em virtude de lapso ocorrido quando da elaboração da LOA.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 44/2020
Data: 24/01/2020 - Horário: 12:11
Legislativo

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 002/2020, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 672.160,03 (seiscentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais e três centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.006.28.843.0010.0002 – Amortização da Dívida e Contribuição para Formação do PASEP
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.92.0000 – Desp. de Exercícios Anteriores – Fonte 000 ..... R$ 125.000,00
S o m a ..... R$ 125.000,00
02.007 – Secretaria Municipal de Educação
02.007.12.365.0015.2020 – Manutenção da Educação Infantil
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.49.0000 – Auxílio-Transporte – Fonte 000 ..... R$ 145.000,00
S o m a ..... R$ 145.000,00
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.18.452.0040.1202 – Coleta e disposição de Lixo Domiciliar, Coleta Seletiva e Manutenção do Aterro Sanitário
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 969 ..... R$ 30.000,00
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 969 ..... R$ 40.000,00
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 969..... R$ 750,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 969..... R$ 325.229,74
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 969 ..... R$ 6.180,29
S o m a ..... R$ 402.160,03
T O T A L ..... R$ 672.160,03

==========

(Segue/Fls.02)

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Provável Excesso de Arrecadação, Fonte 969, no valor de R$ 402.160,03 (quatrocentos e dois mil, cento e sessenta reais e três centavos) e a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.006.04.122.0005.2011 – Manutenção da Secretaria de Fazenda
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.92.0000 – Desp. de Exercícios Anteriores – Fonte 000 ..... R$ 125.000,00
S o m a ..... R$ 125.000,00
02.007 – Secretaria Municipal de Educação
02.007.12.365.0015.2020 – Manutenção da Educação Infantil
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.36.0000 – Outros Serviços Terceiros – PF – Fonte 000 ..... R$ 145.000,00
S o m a ..... R$ 145.000,00
T O T A L ..... R$ 672.160,03
==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito